



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

**Processo nº 1370.01.0032826/2020-66**

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

**Procedência: Despacho nº 116/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA**

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual, SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

**Assunto:** Solicita manifestação quanto a sugestão de arquivamento

### **DESPACHO**

Prezadas Diretoras,

Em breve histórico, informamos que a Lafarge Brasil S.A formalizou processo administrativo para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC), vinculada ao Processo Administrativo (PA) COPAM nº 0042/1983/042/2014, visando regularizar as atividades de lavra a céu aberto de calcário e argila nas frentes de lavra denominadas Frente 1, 2 e 3A, bem como adequar a capacidade produtiva atual (volume) de 100.000 toneladas/ano, para 1.200.000 toneladas/ano.

Posteriormente, a CRH Sudeste Indústria de Cimentos S/A adquiriu a empresa, havendo solicitação de alteração de titularidade do empreendimento e consequente alteração do PA COPAM, passando a ter a numeração 31294/2015/008/2017.

Não há nenhum processo de intervenção a ele vinculado no SIAM.

Em complementação ao exposto no Despacho nº 1288/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (38061428) e considerando as informações trazidas nos Despachos nº 1289/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA ( 38066821) e nº 1006/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP ( 38273525), servimos do presente para solicitar a avaliação das diretorias da DRRA e DRCP dos fatos elencados.

Restou esclarecido que o não atendimento ao Ofício nº 508/2018 – DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA no prazo de 15 dias, inicialmente estipulado, não se enquadraria nas hipóteses de arquivamento previstas no Artigo 33º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e que tampouco houve perda de prazo na resposta do Ofício nº 882/2019 DREG/SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA, considerando o Artigo 59º da Lei 14.184/2002.

No entanto, o OFÍCIO nº 882/2019 DREG/SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA (protocolo

SIAM nº 0513745/2019) solicitou a regularização das supressões de vegetação nativa realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental competente (AIA corretiva), bem como a solicitação de novas intervenções necessárias à operação do empreendimento que se encontrem no interior da ADA já licenciada (com apresentação das devidas compensações ambientais). O prazo concedido foi de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 22, lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016.

Conforme constante do ofício, o empreendedor foi informado que o não cumprimento do prazo estipulado ou o fornecimento de informações insuficientes acarretaria o arquivamento do processo conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Portanto, as solicitações encaminhadas via OFÍCIO nº 882/2019 DREG/SUPRAMCM/SE MAD/SISEMA e que versam sobre a regularização das intervenções ambientais necessárias ao empreendimento, seguem pendentes há 832 dias.

A documentação para formalização do processo de intervenção ambiental também foi solicitada no Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0638092/2014 de 28/01/2020, quando do reenquadramento do processo administrativo nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Para tanto, fora concedido o prazo de 60 dias (Ofício nº 018/2020 - SEMAD/SUPRAM-CM/DRAF/NAO), vencido em 28/03/2020. A documentação listada no FOBI nº 0638092/2014 segue pendente há 670 dias.

Até o presente momento a documentação e os estudos necessários à formalização do processo de intervenção ambiental não foram apresentados - portanto, pendente há mais de 02 anos.

Cabe ressaltar que, dentre estes documentos faltantes, encontram-se: o levantamento florístico e fitossociológico da vegetação, protegida nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006; as propostas de compensação pertinentes, tendo em vista as intervenções necessárias à implantação e operação do empreendimento; e as medidas mitigadoras relativas ao avanço de lavra e à supressão da vegetação - exigências da Lei Federal nº 11.428/2006. Estes elementos são essenciais e indispensáveis à análise do licenciamento ambiental.

A resposta ao OFÍCIO nº 882/2019, formalizada em 29/10/2019 sob protocolo SIAM nº R0164824/2019, apresentou argumentações de que a empresa aguardava a emissão da licença de coleta/captura e transporte de fauna terrestre e aquática para subsidiar os estudos para a supressão de vegetação Mata Atlântica. Segundo informado neste documento, foram solicitadas informações complementares por parte da SUPRAM CM para a emissão da Autorização de Manejo de Fauna (AMF) e que estas haviam sido respondidas sob protocolo SIAM nº R0153966/2019 em 03/10/2019. Diante disso, a empresa solicitou que fosse retificado o prazo do OFÍCIO nº 882/2019 para que a apresentação das ICS de supressão de vegetação fosse realizada em até 1 ano e meio a partir da emissão da referida AMF.

Entretanto, embora tenha usado esse argumento para pedir a diliação de prazo, a própria empresa informou mediante protocolo SIAM nº R0164824/2019, de 29/10/2019, que o órgão ambiental esclareceu da desnecessidade da realização de atividades de captura, coleta e transporte de fauna terrestre e aquática, nem AMF - Autorização de Manejo de Fauna - para a formalização de processo de intervenção ambiental.

E, portanto, mesmo ciente de que a AMF não era necessária à formalização de processo AIA, ainda assim a empresa persistiu nesse argumento e não realizou a

formalização do processo de intervenção ambiental.

Segue pendente, até o presente momento, a apresentação dos estudos e documentos necessários à formalização do processo de intervenção ambiental, necessário à regularização da área já intervinda; por este motivo não foi realizada a necessária vistoria para conferência de estudos florísticos. Seguem pendentes também a apresentação de propostas e a assinatura dos termos de compromisso referentes às devidas compensações ambientais; pelo mesmo motivo não foi realizada a vistoria necessária à aprovação das devidas compensações ambientais. Procedimentos sem os quais é inviável a conclusão processual.

Ressalta-se, ainda, que não se trata de recusa a analisar a documentação apresentada intempestivamente. Ao contrário, trata-se de pendência persistente no processo por mais de 02 anos.

Ademais do OFÍCIO nº 882/2019, foram encaminhados dois outros ofícios com solicitação de informações complementares: OFÍCIO nº 1267/2019 DREG/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMAde 16 de dezembro de 2019, protocolo SIAM0777030/2019, sobre aspectos hidrogeológicos outorga; e OFÍCIO nº 030/2020 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMAde 14 de janeiro 2020, protocolo SIAM R00477111/2019, sobre estudo de área de Influência e avaliação de impacto de espeleologia.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018:

*Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.*

[...]

*§ 2º – O prazo previsto no caput poderá ser sobreestado por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente.*

[...]

*§ 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no caput, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.*

Portanto, considerando que as informações complementares solicitadas no OFÍCIO nº 882/2019 DREG/SUPRAM/SEMAD/SISEMA são essenciais para a análise técnica do processo administrativo, sendo documento exigido em FOBI;

Considerando que houve mais de uma solicitação de informações complementares que não contemplaram todas as agendas, tampouco as solicitações jurídicas, e que o processo ainda está em análise técnica;

Considerando que todos os prazos legais já se encontram esgotados – prazos vencidos há 02 anos;

Considerando que até o presente momento não houve formalização do processo de regularização de intervenção ambiental;

Solicitamos às diretorias da DRRA e DRCP que se manifestem frente aos fatos

apresentados, os quais no entendimento da equipe técnica ensejam o arquivamento processual, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Silva Manta**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/01/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41376662** e o código CRC **B8252168**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0032826/2020-66

SEI nº 41376662



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de  
Controle Processual

**Processo nº 1370.01.0032826/2020-66**

Belo Horizonte, 17 de março de 2022.

**Procedência: Despacho nº 375/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente**

**Assunto:** Encaminha manifestação da DRCP

## **DESPACHO**

Senhor Superintendente,

Tendo em vista as considerações feitas pela DRRA (Despacho nº 116/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA - 41376662), identificamos hipóteses que devem ser consideradas para fins de arquivamento do processo, nos termos do art. 33, II do Decreto 47383/2018:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

**II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;**

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único. O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise. **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020).**

Neste sentido, opinamos favoravelmente ao arquivamento do processo COPAM nº 31294/2015/008/2017 em nome de CRH Sudeste Indústria de Cimentos S/A.

Os custos do licenciamento deverão ser apurados e cobrados do empreendedor.  
Sigo a disposição.



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini**,  
**Diretora**, em 17/03/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**,  
**Diretora**, em 18/03/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o  
código verificador **43713271** e o código CRC **DCEDE999**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0032826/2020-66

SEI nº 43713271



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. S/N/2022

Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O Superintendente em exercício na Supram CM, no uso de suas atribuições, considerando a fundamentação exposta nos Despachos nº 116/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (41376662) e nº 375/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP (43713271), bem como o disposto no art. 33, II do Decreto 47383/2018, determina o arquivamento do PA COPAM nº 31294/2015/008/2017, em nome de CRH Sudeste Indústria de Cimentos S/A., híbrido ao SEI 1370.01.0032826/2020-66.

À DRAF para apuração de custos eventualmente devidos pelo empreendedor.  
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 22/03/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43758334** e o código CRC **96F1AB08**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0032826/2020-66

SEI nº 43758334